

licente que o processo irá passar a ser digital.

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 07/07/23  
Gustavo Miranda



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL N° 3437  
ASS. [assinatura]

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 023/87-17

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Centrais Elétricas do Norte Brasil S.A - UHE Balbina**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Tito Bittencourt, nº 142, São Francisco, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 00.357.038/0001-16

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.380.549-6

**FONE:** (61) 3429-5151

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1017.2404

**PROCESSO Nº:** 0261/87/V5

**ATIVIDADE:** Produção de Energia Elétrica

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia BR AM 240, km 77, Presidente Figueiredo-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação da Usina Hidrelétrica, denominada como UHE Balbina, com capacidade de 250 MW.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno

**PORTE:** Excepcional

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, **07 JUL 2023**

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
**IPAAM**

## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 023/87-17

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0261/87/V5**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Realizar monitoramento das águas superficiais na área de influência da barragem (montante/jusante), numa periodicidade **trimestral**, devendo serem os laudos analíticos encaminhados ao IPAAM, **semestralmente**.
9. Apresentar a este IPAAM, **anualmente**, Relatório de Inspeção de Segurança Regular da barragem, elaborado por profissional habilitado, de acordo com a Lei nº 12.334/2010, regulamentada pela Resolução ANA nº 236/2017.
10. Realizar a recuperação/reabilitação das áreas degradadas contidas na área de influência da usina.
11. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 90 dias, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Plano de Recuperação de Áreas Degradadas –PRAD, acompanhado de devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
  - b) Plano de Controle Ambiental – PCA, conforme Termo de Referência IPAAM e acompanhado de devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
  - c) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos – PGRSL, considerando a Lei Federal 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, acompanhado de devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
12. Dar continuidade as pesquisas e às atividades de monitoramento ambiental, realizadas no Centro de Preservação e Pesquisa de Mamíferos e Quelônios Aquáticos.
13. Apresentar **anualmente**, Relatório de exercícios simulados para as situações emergenciais que possam ocorrer na área de influência da UHE Balbina, inclusive registros fotográficos, realizados no período de vigência desta L.O.
14. Manter atualizado Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
15. Apresentar **semestralmente** a este IPAAM, Certificado de destinação dos resíduos gerados na atividade em ordem cronológica via **Sistema SINIR**.